



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São

## PROTOCOLO

Barrinha

05/03/2021

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº de 14 de janeiro de 2021

**Autoria: Lincoln Petrus de Castro, Vicente de Paula Martins da Silva Filho, Eduardo Alexandre de Souza**

"Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2611/2021 que dispõe sobre a organização de plantões noturnos das farmácias e drogarias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barrinha-SP aprovou e ele sanciona e promulga a Presente Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº passam a vigorarem com as seguintes redações:

§ 1º - Fica autorizado às farmácias do Município a funcionarem normalmente das 8:00 hs até as 22: 00hs, respeitando os plantões instituídos.

I- O plantão deverá ocorrer semanalmente, iniciando-se na segunda feira à partir das 22:00hs e terminando na segunda feira subsequente às 8:00, sendo que, 2 (duas) farmácias ou drogarias do município funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo funcionar uma farmácia de grande porte e uma menor porte.

§ 3º - Para o cumprimento do plantão, além do normal funcionamento no período das 8:00hs às 22:00hs, os estabelecimentos



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

comerciais poderão funcionar com as portas abertas no período noturno de segunda até o domingo, após as 22:00hs, por questão de segurança, poderão atender por telefone, campainha ou interfone, por portas trancadas mediante abertura de janelas, guichês ou grades, até as 8:00 hs do dia seguinte.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP, 05 de fevereiro de 2021.

**Lincoln Petrus de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Vicente de Paula Martins da Silva Filho**

**Vereador 1º Secretário**

**Eduardo Alexandre de Souza**

**vereador**



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Em que pese termos aprovado há poucos dias a lei ora que se propõe a presente alteração, vários comerciantes tem reclamado do horário de funcionamento das farmácias que ficou limitado até as 20:00hs.

Assim, objetivando a atender tais reclamações e também, tendo em vista o interesse do consumidor em ter as farmácias abertas pelo maior tempo possível é apresentada a presente propositura.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha-SP, 05 de fevereiro de 2021.

**Lincoln Petrus de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Vicente de Paula Martins da Silva Filho Eduardo Alexandre de Souza**

**Vereador 1º Secretário**

**Vereador**